

**PORTARIA Nº 033/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Decisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições estatuídas pelo art. 72, inciso XI, da Lei Orgânica do município, e CONSIDERANDO:

**I – RELATÓRIO:**

1. – A Portaria nº 008/2020 determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº 001/2020) “com a finalidade de apuração de infração administrativa ao art. 176, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipubi, pela servidora **ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA**, Procuradora do Município, matrícula 3407, lotada na Procuradoria Jurídica Municipal, através da Portaria nº 051/2014” (fls. 05/08).

2. – O referido PAD foi instaurado em vista dos Ofícios SMAF nº 002/2020 e 028/2020 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, noticiando que a servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA tem faltado frequentemente ao serviço público, constando registros de 91 (noventa e uma) faltas no ano de 2019 e 69 (sessenta e nove) faltas no corrente ano de 2020, todas sem qualquer justificativa (fls. 10 e 18).

3. – Vê-se que com os Ofícios SMAF nº 002/2020 e 028/2020 foram juntados registros de controle de frequência da servidora, de julho a dezembro de 2019, bem como de janeiro a abril de 2020, conforme fls. 11/16 e 19/22.

4.- Por mandado, a servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA foi devidamente CITADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita sobre o teor do PAD Nº 001/2020, podendo produzir provas, requerer diligências, sendo-lhe facultado vistas do processo na repartição, habilitação de advogado para promover a defesa técnica e requisição de cópia dos documentos acostados aos autos (fls. 23/24).

5 – Houve a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020, pelo período de 15/06/2020 a 28/06/2020, ante o cumprimento pela servidora do período de quarentena relativa à COVID-19, nos termos da Portaria nº 013/2020 (fl. 55).

PORTARIA Nº 033/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 – Pág. 02

6 – Regularmente citada, a servidora em questão, através de advogado constituído (fls. 29/30), apresentou defesa (fls. 66/78), acompanhada de documentos (fls. 79/87).

7 - Na defesa, a servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA requereu o recebimento de sua defesa e alegou que suas faltas são justificáveis, pois estava impossibilitada de trabalhar por motivo de saúde.

8. – O RELATÓRIO, datado de 22.07.2020, e subscrito, à unanimidade, pelos membros da Comissão Processante, concluiu pela procedência da denúncia (fls. 113/122).

9 – Intimada para apresentar alegações finais, a servidora interessada quedou-se inerte (fls. 129/130).

10 – É o que basta relatar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Exsurge patente nos autos do PAD nº 001/2020 que:

1 – A servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA foi aprovada em concurso público e nomeada para exercer o cargo de Procuradora do Município, lotada na Procuradoria Jurídica Municipal.

2 – Com bem se observa nos autos, a servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA tem faltado sem justificativa e frequentemente ao seu local de trabalho, não cumprindo com a jornada de trabalho regular, conforme informações da Secretaria Municipal Administração e Finanças e comprovado pela juntada do controle de frequência no PAD nº 001/2020.

3 – Analisando a defesa apresentada pela servidora, não se vislumbra justificativas em 91 (noventa e uma) faltas ao trabalho de julho a dezembro de 2019 e 69 (sessenta e nove) faltas de janeiro a abril de 2020, sendo improcedentes as suas alegações.

4 – Analisando o resultado das perícias médicas realizadas pelo município, solicitadas pela servidora após 05 de julho de 2019, constata-se que esta estava em plena capacidade para exercer suas funções.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 033/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 – Pág. 03

5 – Com efeito, considerando a perícia médica realizada na data de 27/06/2019, foi concedido 30 (trinta) dias de afastamento (fl. 105), de 06/06/2019 a 05/07/2019, sendo que após o dia 05 de julho de 2019 a servidora já estava apta a retornar ao trabalho.

6 – Deveria a servidora ter retornado ao serviço no primeiro dia útil após o término de sua licença, no dia 08 de julho de 2019, o que não se verificou, conforme as provas colhidas no PAD nº 001/2020.

7 – Constata-se ainda que a servidora não apresentou qualquer pedido de prorrogação da licença médica e nem ingressou judicialmente contra o resultado da perícia médica oficial.

8 – No tempo compreendido entre 05 de julho a 31 de dezembro de 2019 é identificado apenas 01 (um) dia de comparecimento da servidora, em 16/09/2019 (fl. 13), 10 (dez) dias de concessão de licença médica pela perícia oficial do município para acompanhamento de filho menor (fl. 13 e 108) e 30 (trinta) dias de concessão de férias no mês de novembro.

9 – Outras perícias médicas solicitadas pela servidora foram realizadas pelo município na segunda metade do ano de 2019, porém todas restaram indeferidas (fls. 108 e 110). Quanto ao indeferimento destas perícias, não houve qualquer ação judicial promovida pela servidora que questionasse o seu resultado.

10 – Ficou comprovado no ano de 2019 que a servidora faltou 18 (dezoito) dias no mês de julho, 21 (vinte e um) dias no mês de agosto, 12 (doze) dias em setembro, 21 (vinte e um) dias em outubro e 19 (dezenove) dias no mês de dezembro, totalizando 91 (noventa e um) dias de faltas injustificadas.

11 – Restou comprovado também que no ano de 2020 a servidora faltou 69 (sessenta e nove) dias ao trabalho, desde 06 de janeiro a 30 de abril, sem apresentar qualquer justificativa, conforme se averiguou no PAD nº 001/2020.

12 – Anote-se que não foram considerados para efeito de contagem das faltas os sábados, domingos, feriados, recessos, pontos facultativos, recessos e expedientes suspensos.

13 – A assiduidade é dever básico dos funcionários e está devidamente prevista no art. 176, I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipubi (Lei Municipal nº 652/2006).

PORTARIA Nº 033/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 – Pág. 04

14 – Como bem se denota, a servidora ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA cometeu a infração de inassiduidade habitual, caracterizada pela falta ao local de trabalho pelo período de 60 (sessenta) dias interpolados em até 12 (doze) meses, considerando ainda a ausência de apresentação de justificativa, o que pressupõe o *animus* de se ausentar do serviço, atraindo a incidência do art. 188, inciso XIII, da Lei Municipal nº 652/2006.

15 – A desídia da servidora é largamente comprovada no PAD nº 001/2020, não se constatando qualquer justificativa que abone suas faltas no ano de 2019 e 2020.

16 – A conduta infracional de inassiduidade habitual praticada pela servidora configura pena de demissão, conforme art. 188, inciso XIII, da Lei Municipal nº 625/2006.

### III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **RESOLVE:**

**Art. 1º. DEDITIR**, por inassiduidade habitual ao serviço público, tendo em vista as faltas injustificadas ao serviço público por 60 (sessenta) dias, ainda que interpolados, no período de 12 (doze) meses, a servidora **ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 3407, do cargo estatutário de Procurador do Município, lotada na Procuradoria Jurídica Municipal, de forma a **cessar, em definitivo**, o vínculo da então servidora com a Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 188, inciso XIII, da Lei Municipal nº 652/2006.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2020.

**FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL